



PROCESSO Nº 1461/09

PROTOCOLO Nº 10.181.675-3

PARECER CEE/CES Nº 69/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE  
APUCARANA - FECEA

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Adequação da Matriz Curricular do curso de graduação em Ciências  
Econômicas - Bacharelado.

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1477/09-CES/GAB/SETI, de 1º/12/09, fl. 12, com inclusa Informação nº 195-CES/SETI, de 1º/12/09, fls. 09 a 11, encaminha a este Conselho o protocolado, da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA a qual, por meio do Ofício nº 459/09-Dir, de 10/11/09, fl. 03, propõe a Adequação da Matriz Curricular do curso graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, ofertado por essa Faculdade.

#### **Dados Gerais do Curso**

O curso de graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA, obteve a renovação do reconhecimento, por meio do Decreto Estadual nº 693, de 25/04/2007, fl. 08, com base no Parecer nº 47/2007-CEE/PR.

A Proposta de adequação, do curso de Ciências Econômicas - Bacharelado, atende às exigências legais vigentes, com as seguintes características:

**Curso:** curso de graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado.

**Carga Horária:** 3.000 horas.

**Turno:** noturno.

**Regime:** seriado anual.

**Vagas:** 50 anuais.

**Prazo para Integralização:** mínimo 4 e máximo 7 anos.



PROCESSO Nº 1461/09

A IES, fl. 05, justifica a Reforma Curricular, argumentando que:

O Departamento de Economia da FECEA vem, sistematicamente, discutindo a reformulação curricular. Os objetivos gerais da reformulação do Projeto Pedagógico do curso de Ciências Econômicas da FECEA são:

Atender os princípios, perfil desejado, competências e capacitações estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de Ciências Econômicas pela Resolução nº 4 do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior, de 16 de julho de 2007; e

Atender o que estabelece as Resoluções nº 2 de 18 de junho de 2007 e a 3 de 02 de julho de 2007, ambas do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior.

### **Objetivo do Curso**

Dentre os objetivos do curso de Ciências Econômicas - Bacharelado, apresentado no Projeto Pedagógico, o egresso deverá dar “ênfase na formação de atitudes, do senso ético para o exercício profissional e para a responsabilidade social, indispensável ao exercício futuro da profissão”

Às fls. 18 e 19, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado a ser implantada a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2010, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

Constam da Proposta Pedagógica, do curso em tela, as ementas e as referências bibliográficas, fls. 23 a 31 bem como a departamentalização das disciplinas, fl. 32.

Consta, também, em anexo a este protocolado, o Regimento da Instituição.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Pelo exposto, somos favoráveis à adequação da Matriz Curricular do curso de graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA, do município de Apucarana, com carga horária de 3.000 horas, 50 vagas anuais, funcionamento no período noturno, prazo para integralização de no mínimo 4 e máximo 7 anos, com implantação gradativa, a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2010.



PROCESSO Nº 1461/09

Alerta-se à IES que:

a) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE-PR;

c) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular e ementários.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Oscar Alves  
Presidente da CES